

# Estudo Técnico Preliminar 64/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23854.008687/2025-42

## 2. Objeto

Contratação de entidade autorizada a intermediar junto à entidade estrangeira Crossref o registro de Identificador de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para os textos acadêmicos publicados em periódicos pertencentes ao Portal de Periódicos da Universidade Federal de Jataí (UFJ) e demais mídias digitais editadas pela Editora da UFJ.

## 3. Suporte Legal

A presente contratação será regida pelos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de estudos técnicos preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação, a Instrução Normativa nº 05/2017 determina que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020)

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

[...]

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.

- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022:** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.

- **Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133.

- **Instrução Normativa AGU, nº 1 de 13 de setembro de 2021:** Dispõe sobre a não obrigatoriedade da manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição, CGU/AGU.**

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Como condição preliminar à contratação, a Administração certificou-se de que os serviços a serem contratados não estão previstos no artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O Decreto nº 9.507 em seu art. 2º definiu que “ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação”.

Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades, sendo destacado em seu art. 1º :

Art. 1º- No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

## 4. Descrição da necessidade

### O DOI

Conforme o documento Apresentação DOI - O que é, como usar, importância:

O DOI (Digital Object Identifier) é a sigla em inglês para “Identificador Digital de Objetos” usado para diferentes publicações científicas. Ele não é um número, mas sim um código alfanumérico individual que ao ser depositado em trabalhos ou artigos científicos garante que eles estejam sempre disponíveis para consultas.

Assim, qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo poderá encontrar facilmente e sempre acessar os materiais com DOI, aumentando o debate sobre essas peças científicas, o que também pode aumentar a visibilidade da produção de um pesquisador, revista, instituição ou evento científico.

Outra vantagem do DOI para promover as discussões sobre ciência é que o código pode ser usado como uma URL permanente usando no início do link <http://dx.doi.org/> + o código, então, mesmo que alguém não saiba onde encontrar o trabalho online, mas tenha o código publicado no Currículo Lattes, por exemplo, basta seguir esse atalho que será automaticamente redirecionado para a página em que o material buscado está indexado.

Sobre a origem do DOI:

O DOI surgiu porque nem sempre o que se publica hoje na Internet estará disponível amanhã. Endereços das páginas mudam, sites saem do ar e muitas vezes um artigo que estava disponível

online não está mais. Porém, quando falamos de artigos científicos isso é bem complicado, pois a falta de acesso à literatura científica pode dificultar e até mesmo inviabilizar uma pesquisa.

Para minimizar esse problema, foi criado o Sistema DOI, que além de catalogar artigos, garante que as publicações estejam permanentemente acessíveis e identificadas individualmente. Isso acontece porque o DOI é um código que identifica um material bibliográfico online, como por exemplo um artigo ou trabalho de um congresso científico, um livro, e até mesmo um periódico ou a edição de uma revista científica.

Simplificando, o DOI seria como o nosso número de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), mas para qualquer item digital. Portanto, cada artigo científico de uma revista tem um DOI e não existem dois artigos com o mesmo DOI, por exemplo. O mais interessante é que esse código pode ser usado como uma URL que redireciona para o endereço desse material bibliográfico na Internet, sendo facilmente compartilhado nas redes sociais ou outros meios, mas isso não quer dizer que o artigo esteja em acesso aberto, às vezes apenas o resumo é compartilhável.

Entre outras características da solução, destaca-se a função de metadados para o depósito de DOI:

Ao se depositar um DOI, associa-se ao código um conjunto de metadados (informações) que podem ser recuperados para auxiliar em diversas buscas pelos materiais, como os nomes das instituições vinculadas à pesquisa ou aos pesquisadores, mas fica a escolha de quem solicita o depósito (editores, comissões científicas de eventos, etc) qual será a granularidade das informações a ser associada ao DOI, desde que não haja conflitos de identificação de informações essenciais, como título e autoria, por exemplo. As informações mais comuns são os nomes dos autores, o título da revista ou anais de evento científico ou repositório, edição, ano e nome do material a ser depositado.

Por essas vantagens, cada vez mais as principais bases indexadoras do mundo, entre elas o SciELO, estão exigindo o DOI como critério para indexação de seus periódicos.

## **A necessidade da contratação**

Conforme o Documento de Formalização de Demanda - DFD:

A necessidade de contratação de serviço de aquisição e atribuição de DOIs (Digital Object Identifier) se deve pelas seguintes razões:

1. A atribuição de DOI visa atender às publicações de artigos dos periódicos científicos do Portal de Periódicos da UFJ. Posto isso, a aquisição do serviço objeto dessa demanda torna-se extremamente essencial para permitir ampla divulgação à comunidade científica externa dos trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores dos Programas de Pós-Graduação das revistas ligadas ao Portal de Periódicos da UFJ.

2. Permitir a identificação de artigos a serem publicados nas revistas Geoambiente On-line, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGGEO e Intinerarius Reflectionis, do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJ - PPGE, e das demais revistas a serem incorporadas no Portal, de modo a se adequar aos padrões internacionais exigidos.

3. Atender a demanda das futuras publicações da Editora da UFJ. O identificador de Objeto Digital (DOI) por ser um padrão para identificação de documentos digitalmente, além de ser utilizado em artigos científicos poderá ser usado para identificar livros, capítulos de livros, periódicos; o que permite expandir a visibilidade a outros tipos de produções científicas produzidas no âmbito da Editora da UFJ.

4. Ser o DOI utilizado pela Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPQ como certificação digital para a produção científica dos pesquisadores.

A contratação do serviço de DOI tem por objetivo fornecer maior publicidade, segurança e acesso mundial às obras científicas produzidas por estudantes, servidores, docentes e pesquisadores, publicadas nos periódicos pertencentes ao Portal de Periódicos da UFJ. O DOI possibilita que trabalhos e artigos científicos, uma vez depositados e publicados com seu respectivo código alfanumérico DOI, estejam disponíveis para consultas de qualquer lugar do mundo, além de garantir que as publicações sigam diretrizes editoriais das principais bases de indexação.

Para as publicações periódicas editadas pela UFJ, a aquisição do depósito DOI é de suma importância para a integração com outras plataformas e indexadores, nacionais e estrangeiros, os quais exigem que artigos científicos publicados contenham o respectivo registro do DOI.

Trata-se, portanto, de inovação que tem se tornado uma exigência e confere maior valor, credibilidade e segurança aos periódicos científicos eletrônicos. As publicações das revistas Intinerarius Reflectionis e Geoambiente On-line possuem periodicidade quadrimestral, tornando-se importante a contratação e manutenção do serviço de fornecimento de DOI para que cada obra/artigo de caráter científico publicado possua o referido registro ativo para identificação.

É importante destacar que a contratação do DOI trará maior credibilidade e aprimoramento na indexação, armazenamento, identificação e localização, em ambiente virtual, dos trabalhos produzidos e publicados, além de facilitar o registro dos trabalhos publicados nos currículos Lattes pelos pesquisadores.

A UFJ publica periodicamente as seguintes revistas científicas:

Geoambiente On-line - <https://revistas.ufj.edu.br/geoambiente>

Intinerarius Reflectionis - <https://revistas.ufj.edu.br/rir>

A revista Cadernos do LPPP, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, também manifestou interesse em integrar o Portal de Periódicos da UFJ, devendo ser incluída ao Portal na próxima contratação de empresa especializada para a gestão do Sistema OJS (Open Journal Systems).

O link de acesso à referida revista é:

<https://cadernoslpppufj.website/ojs/index.php/clppprev>

Além disso, foi instituída a Editora da Universidade Federal de Jataí – Editora UFJ, que terá como finalidade fomentar a difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural produzido na instituição, por meio da publicação de livros e outras publicações acadêmicas. Nesse sentido, a atribuição de registros DOI para essas publicações é de importância estratégica para proporcionar visibilidade e maior alcance às produções.

Dessa maneira, a atribuição de DOI para as publicações científicas das revistas do Portal de periódicos da UFJ e da Editora UFJ contribuirá para a devida recuperação das informações dos artigos.

Portanto, o serviço de atribuição de DOIs poderá contemplar os periódicos do Portal de Periódicos UFJ e da Editora UFJ, mediante a análise e aprovação da equipe gestora que deverá instituir a política de seu funcionamento e de gestão e atribuição de DOIs entre os artigos integrantes das revistas que compõe o Portal de periódicos da instituição.

## **A contratação**

O depósito de DOI é um dos serviços prestados pela Agência de Registro Crossref (comumente citada como Crossref), uma entidade estrangeira, sem fins lucrativos, que existe desde janeiro de 2000 com a missão de facilitar a comunicação científica com infraestrutura tecnológica. Os serviços do Crossref são utilizados pelas principais editoras científicas, sociedades científicas e universidades do mundo, e também projetos de acesso aberto, como o SciELO.

Foram identificadas 05 (cinco) empresas que fazem a interlocução representativa com os serviços prestados pela Crossref:

ABEC Brasil - Associação Brasileira de Editores Científicos - <https://www.abecbrasil.org.br>

Acesso Acadêmico - <https://acessoacademico.com.br>

Galoá Ciência - <https://galoa.com.br>

GeniusDesign - <https://geniusdesign.com.br>

GN1 World - <https://www.gn1world.com/en/>

As informações complementares serão dispostas nos próximos tópicos do estudo técnico preliminar.

## **5. Área requisitante**

### **Área Requisitante Responsável**

Sistema de Bibliotecas - SIBI Fernanda Amanda Rodrigues Vieira

## **6. Descrição dos Requisitos da Contratação**

O serviço deve ser prestado de forma que a disponibilização do DOI para os periódicos do Portal de Periódicos da instituição e demais publicações da Editora UFJ mantenha a qualidade e as diretrizes editoriais das publicações científicas.

A empresa contratada deverá garantir que os DOIs sejam depositados e mantidos de forma correta, seguindo os critérios da ISO 26324 Information and documentation – Digital object identifier system, que oficializa o Sistema DOI como padrão internacional.

Além da oferta dos serviços de DOI, a contratada deve oferecer suporte ao longo da vigência do contrato através de orientações acerca dos serviços contratados à equipe gestora.

A contratada deve disponibilizar e garantir a manutenção contínua do DOI para as publicações oriundas das revistas científicas que possuem publicação periódica, haja vista ser imprescindível que cada publicação tenha o

registro ativo.

Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas na contratação, sendo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o edital.

A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas fornecidas pelos modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. A

Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Os requisitos específicos da contratação devem ainda contemplar:

1. Permitir verificar se os registros dos artigos estão corretamente atribuídos através do acesso ao link do número do DOI em cada um dos artigos registrados;
2. Disponibilizar tutoriais, guias e suporte técnico no uso das ferramentas que serão utilizadas para o registro do DOI;
3. O serviço de registro deverá estar integrado ao software OJS\* para permitir o registro a partir do mesmo, evitando a necessidade de entrar no sistema da Crossref;
4. Dispensar a necessidade de instalação de software adicional além do sistema OJS;
5. Permitir a utilização imediata a partir da entrega das credenciais de acesso ao sistema da Crossref, sendo necessário apenas a configuração do plugin do OJS.
6. \*O Open Journal Systems - OJS é um software livre para gerenciamento e publicação de periódicos científicos.
7. Orientar a a equipe gestora acerca durante o prazo de vigência da contratação acerca de todo e qualquer demanda relacionada ao objeto contratado.

## **NATUREZA DO SERVIÇO:**

O objeto refere-se a serviço comum de caráter continuado e deverá ser realizada por meio da disponibilidade de solução tecnológica na internet, operada pelo contratante.

A característica de continuidade se estabelece enquanto os periódicos estiverem ativos, considerando que existirá a necessidade de atribuir DOI aos artigos publicados. Dessa forma configura-se como manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades prolongadas da Instituição.

## **DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

O instrumento de contrato é obrigatório nas relações que resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica, não considerando, para tanto, as garantias legais e complementares amparadas pelos artigos 24 e 50 do Código de Defesa do Consumidor. É que existem situações nas quais a própria legislação (do consumidor) impõe o dever de garantia, revelando-se desnecessária a elaboração de um termo de contrato para tal, sob o argumento de obrigações futuras/assistência técnica.

Em regra, as contratações administrativas devem ser celebradas mediante termo de contrato no qual se vejam formalmente insculpidas todas as cláusulas essenciais relacionadas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021 e eventuais normas correlatas.

No entanto, com o objetivo de dar maior agilidade e eficiência às atividades administrativas, nas situações precisamente definidas em seu art. 95, a Lei autoriza a substituição desse termo de contratação completo por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

Inicialmente, cumpre esclarecer que a utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 (embora não formalizadas solenemente), no que couber.

A Orientação Normativa AGU 69/2021 autoriza a substituição do contrato por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço. A utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 da Lei 14.133/2021 (embora não formalizadas solenemente), no que couber. Caso a contratação não utilize contrato formalmente, os riscos delineados são os mesmos e devem ser seguidos de acordo com as características do documento substituído.

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE**

PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. **APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.** (Destacamos.)

Dessa forma devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133 /2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado.

Conforme estabelece o § 4º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as contratações de que trata o inciso II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

trata-se de serviço em que não há complexidade operacional e vultosidade, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações.

Os valores informados nos quadros demonstrativos são estimativos por se tratar de serviço em que não é possível prever com antecedência as quantidades exatas a serem contratadas, dessa forma os futuros pagamentos serão estabelecidos com base no exato fornecimentos do objeto. Assim, quando não se pode determinar com precisão a despesa futura, adequado é a contratação por estimativa, na forma do § 2º do art. 60 da Lei n. 4.320/64:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a

parcelamento.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/2021, vinculado à necessidade de contratação enquanto os periódicos estiverem ativos.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por se tratar de dispensa, as aquisições (durante toda a vigência da contratação, incluindo as prorrogações) devem se limitar na sua totalidade ao valor definido no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

## **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

No que tange os critérios de sustentabilidade, o prestador dos serviços deve observar os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;  
preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;  
maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;  
maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;  
maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;  
uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;  
origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e  
utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

A contratada deve observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

Considerando que a solução pretendida é a contratação de certa quantidade de registros DOI para as publicações periódicas que compõem o Portal de Periódicos da UFJ e publicações editadas pela Editora da UFJ, fornecidas por empresas e/ou associações brasileiras que possuem autorização da entidade estrangeira Crossref, onde são efetivamente depositados os registros DOI, não será admitida a subcontratação, pela contratada, do todo ou de parte da obrigação que será firmada com a contratação.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, inclusive naquela em que for exigido atestado de capacidade técnica.

## 7. Levantamento de Mercado

O depósito de DOI é um dos serviços prestados pela Agência de Registro Crossref (comumente citada como Crossref), uma entidade estrangeira sediada em Boston/USA, sem fins lucrativos, que existe desde janeiro de 2000 com a missão de facilitar a comunicação científica com infraestrutura tecnológica. Os serviços do Crossref são utilizados pelas principais editoras científicas, sociedades científicas e universidades do mundo, e também projetos de acesso aberto, como o SciELO.

Foram identificadas 05 (cinco) empresas que fazem a interlocução representativa com os serviços prestados pela Crossref:

ABEC Brasil - Associação Brasileira de Editores Científicos - <https://www.abecbrasil.org.br>

Acesso Acadêmico - <https://acessoacademico.com.br>

GeniusDesign - <https://geniusdesign.com.br>

Galoá Ciência - <https://galoa.com.br>

GN1 World - <https://www.gn1world.com/en/>

Na tabela a seguir, foram juntadas todas as informações coletadas a partir das solicitações de orçamentos e respostas recebidas.

A partir da análise dos orçamentos recebidos, foram identificadas as vantagens e desvantagens de cada solução disponível no mercado, conforme inseridas na tabela, visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica para subsidiar a contratação do serviço de registro de identificadores digitais (DOI) para os textos acadêmicos editados pelas revistas do Portal de Periódicos da UFJ e Editora UFJ.

**Tabela 1**

Empresa e data do orçamento / Item	GeniusDesign 15/09/2025	Acesso Acadêmico 17/09/2025	ABEC Brasil 17/09/2025	GN1 World 19/07/2025	Galoá 15/09/2025
			Cliente associado (anuidade de R\$ 930,00)		
			COTAÇÃO DÓLAR EM 18/09/2025: R\$ 5,3004 Real/BRL*		
DOI registrado (qtd. x valor unitário)	300 DOI x R\$ 15,00 = R\$ 4.500,00	300 DOI, sendo: <b>DOI posteriores a 2023:</b> 188 DOI x R\$ 13,89 = R\$ 2.639,10 + <b>DOI unidades iguais ou anteriores a 2023 (backfile):</b> 112 DOI x R\$ R\$ 4,50 = R\$ 504,00	300 DOI, sendo: <b>DOI &gt; ou = 2023:</b> 188 DOI x US\$ 1,50 = US\$ 282,00 = R\$ 1.494,71 + <b>DOI &lt; ou = 2023:</b> 112 DOI x US\$ 0,23 = US\$ 25,76 = R\$ 136,53	300 DOI x R\$ 20,00 = R\$ 6.000,00	Foi realizado o preenchimento de formulário na página da instituição para solicitação do orçamento, mas a solicitação não foi atendida
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>R\$ 3.143,10</b>	<b>R\$ 1.631,24</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	-

Empresa e data do orçamento / Item	GeniusDesign 15/09/2025	Acesso Acadêmico 17/09/2025	ABEC Brasil 17/09/2025	GN1 World 19/07/2025	Galoá 15/09/2025
			Cliente associado (anuidade de R\$ 930,00)		
			COTAÇÃO DÓLAR EM 18/09/2025: R\$ 5,3004 Real/BRL*		
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custo fixo, em Reais (moeda nacional), sem anuidade e inclusos as taxas, impostos e variações cambiais</li> <li>• Não é cobrada taxa adicional para transferência de patrocínio ou aquisição de prefixo institucional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custo fixo, em Reais (moeda nacional), sem anuidade e inclusos as taxas, impostos e variações cambiais;</li> <li>• Créditos sem data de validade ou prazo de vencimento;</li> <li>• Não é cobrada anuidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobrança trimestral posterior ao registro do DOI;</li> <li>• Como associado, o cliente tem acesso a descontos em eventos científicos, programas de capacitação, manuais, relatórios de gestão;</li> <li>• Menor preço encontrado para 300 DOI entre as empresas consultadas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início imediato: ativação em 1 a 2 dias;</li> <li>• Sem taxa de afiliação própria — paga apenas valor dos serviços por DOI.</li> <li>• Suporte completo: submissão, metadados, atualizações e conformidade.</li> </ul>	-
<b>Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de créditos pré-pagos;</li> <li>• Validade dos créditos: 12 meses;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de créditos pré-pago;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos sujeitos à variação cambial, pois os preços unitários são cotados em dólar;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os valores apresentados para atribuição de DOI no Crossref, tem seu custo em dólares, portanto para efeito de fechamento desta proposta, DOI = 5,60 USD por atribuição. Caso ocorra variação significativa na cotação do dólar em relação ao real, será aplicado reajuste proporcional ao aumento.</li> </ul>	

Empresa e data do orçamento / Item	GeniusDesign 15/09/2025	Acesso Acadêmico 17/09/2025	ABEC Brasil 17/09/2025	GN1 World 19/07/2025	Galoá 15/09/2025
			Cliente associado (anuidade de R\$ 930,00)		
			COTAÇÃO DÓLAR EM 18/09/2025: R\$ 5,3004 Real/BRL*		
				<ul style="list-style-type: none"> <li>Preço muito acima do menor valor cotado</li> </ul>	

\* Foi considerada a cotação do dólar em 18/09/2025, R\$ 5,3004, para fins de comparabilidade com os demais orçamentos, consideradas suas datas de emissão e valores dos serviços cotados em moeda nacional.

A partir da pesquisa de preço realizada com quatro fornecedores foi estabelecido um valor unitário, por meio do método de menor preço, de R\$1,21 para DOIs anteriores a 2023 e R\$7,95, para DOIs de artigos publicados posteriormente a 2023. Assim, o valor total da contratação para a quantidade de 300 registros DOI é R\$1.631,24.

PESQUISA DE PREÇOS											
Item	Descrição	U N	Quant	Genius Desing	Acesso Acadêmico	ABEC	Gn1 World	Menor preço	Valor Total	Fontes consultadas	Método Matemático Aplicado
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO*	VALOR UNITÁRIO				Menor preço
1	Atribuição anterior a 2023	un	112	RS 15,00	R\$4,50	R\$ 1,2191	R\$20,00	R\$** 1,21	R\$ 1.631,24	Cotação direta com fornecedores	
2	Atribuição posterior a 2023	un	188	RS 15,00	R\$ 13,89	R\$ 7,9506	R\$20,00	R\$** 7,95			

\* Conversão de Dólar para Real. Data cotação utilizada: 18/09/2025.

\*\* Foi adotado o arredondamento da cotação do real para o decimal mais próximo.

A utilização do DOI levará a um aprimoramento na indexação, armazenamento, identificação e localização, em ambiente virtual, dos trabalhos produzidos e publicados nas revistas do Portal de Periódicos da UFJ e Editora UFJ, além de facilitar o registro dos trabalhos publicados no Currículo Lattes pelos pesquisadores.

O DOI permitirá uma maior visibilidade e acesso aos documentos, possibilitando a transformação de citações em links navegáveis, permitindo a identificação de publicações que façam referência à publicação em questão, promovendo um endereçamento permanente na web, caso o material precise ser movido ou rearranjado de sua página de origem, viabilizando a atualização dinâmica dos metadados, aplicativos e demais serviços relativos ao texto já publicado.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 11 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

**XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;**

**XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;**

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

**XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;**

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

De acordo com o inciso II, art. 75, da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso

O Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021. Para o inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021 o valor foi atualizado para:

Art. 75, caput, inciso II: R\$ **57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

A contratação tem um valor médio estimado de **R\$ 1.631,24**. (mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), dessa forma, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa deverá ser providenciada, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### **Parcelamento do Objeto/Valor no Exercício Financeiro**

Considerando o valor estimado da contratação e a divisão em dois itens, conclui-se que o parcelamento não se apresenta como solução eficaz para ampliação da competitividade, uma vez que poderia gerar maiores complexidades técnicas e elevação de custos em razão da perda de economia de escala. Ressalta-se que os itens possuem natureza interdependente e demandam execução integrada, motivo pelo qual o parcelamento se mostra tecnicamente inviável. Dessa forma, opta-se pela contratação em formato global, por representar alternativa mais econômica, eficiente e coerente com a gestão contratual.

## 8. Descrição da solução como um todo

A solução pretendida é a contratação do fornecimento de DOIs para as publicações científicas desenvolvidas nas revistas que fazem parte do Portal de Periódicos da UFJ, além de futuras publicações da Editora da UFJ, por meio da vinculação à entidade estrangeira Crossref. O Digital Object Identifier (DOI) é fornecido por algumas empresas e/ou associações brasileiras que possuem convênio com a Crossref.

Um DOI, ou Digital Object Identifier, é uma sequência de números, letras e símbolos, um código padrão, utilizado sobre cada publicação científica, usados para identificar exclusivamente qualquer tipo de arquivo digital, trabalhos científicos, revistas, livros, imagens e até músicas que, quando catalogados, passam a ter um link permanente do documento digital publicado e será utilizado em todas as publicações científicas pertencentes ao Portal de Periódicos da UFJ e no âmbito da Editora da UFJ. Esse identificador é expresso através de um endereço web permanente (URL).

Ao se utilizar os DOIs em cada uma das publicações, a quantidade de DOIs utilizada será faturada, com o subsequente envio da fatura para pagamento. Há fornecedores do serviço que, além do valor do DOI, cobram uma taxa de anuidade de associação e outros que cobram apenas os DOIs utilizados. Entretanto, há considerável diferença no valor final dos DOIs no caso de a contratação ser feita mediante associação ou não, conforme a Tabela 1.

Todos os serviços devem ser fornecidos de acordo com o disposto no Termo de Referência e conforme as especificações técnicas e quantidades previstas e estabelecidas.

Os valores da aquisição do DOI por publicação científica será em dólar. Os valores para pagamento deverão ser convertidos para moeda nacional Real (R\$), de acordo com câmbio do dia em que for realizado o faturamento trimestral dos serviços executados.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### DOI

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) demonstrou a necessidade da quantidade de 300 DOIs.

Inicialmente, para a apuração dos quantitativos de DOIs foi realizada a verificação das revistas do Portal e identificou-se que, para a aquisição de algumas unidades de DOIs para os artigos da revista Geoambiente On line, serão considerados os artigos de volumes retroativos que ainda não possuem registro DOI, além dos artigos das edições do ano de 2025. As revistas Intinerarius Reflectionis e Cadernos do LPPP, que solicitou a entrada no Portal, serão contempladas com DOIs para futuras publicações. A Editora da UFJ também poderá solicitar o

registro de DOIs para suas publicações conforme disponibilidade. Sendo assim:

Revista Geoambiente On-line:

112 unidades de DOI (Digital Object Identifier) para todos os volumes da revista Geoambiente On-line, publicados até junho de 2025;

38 unidades de DOI para artigos da revista Geoambiente On-line que serão publicados de julho a dezembro de 2025;

40 unidades de DOI para o ano de 2026;

110 unidades para os volumes das demais revistas do Portal de Periódicos e publicações da Editora UFJ.

Total geral:

Total: 300 (trezentas) unidades de DOI nos primeiros 12 (doze) meses da contratação.

Em uma nova conferência realizada por um dos representantes da revista Geoambiente On-line, identificou-se a necessidade de realização de uma adequação em relação à previsão de números de DOIs em situação de antiguidade. Dessa maneira, apresentou-se uma nova configuração para os itens, que também serão ajustados no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1 *	Serviço de atribuição de Digital Object Identifier (DOI) ou Identificador de Objeto Digital (Atribuição anterior a 2023)	53
2 **	Serviço de atribuição de Digital Object Identifier (DOI) ou Identificador de Objeto Digital (Atribuição posterior a 2023)	247
<b>TOTAL</b>		300

\* O item 1 refere-se à emissão de DOIs para publicações de anos anteriores ao ano corrente, caracterizando-se como atribuição retroativa, geralmente aplicada a obras publicadas entre 2018 e 2023. Tal serviço é essencial para regularizar o acervo digital e viabilizar a indexação retroativa das publicações, ampliando a visibilidade e a rastreabilidade da produção intelectual da UFJ.

\*\* O item 2 refere-se à atribuição de DOIs para publicações do ano corrente, como 2025, ou para o ano de referência em que o serviço estiver sendo executado. Essa atribuição ocorre de forma rotineira e contínua, acompanhando o lançamento de novas publicações.

Ressaltamos que a Crossref diferencia esses dois tipos de atribuição, os quais possuem valores distintos em razão da natureza e do período de aplicação do serviço.

### **Revista Geoambiente On-line:**

53 unidades de DOI (Digital Object Identifier) para os artigos publicados até 2023, sendo 13 unidades de DOI para o ano de 2022 e 40 unidades de DOI para o ano de 2023;

34 unidades de DOI para os artigos publicados em 2024;

33 unidades de DOI para os artigos publicados em 2025;

Previsão de 40 unidades de DOI para o ano de 2026.

Subtotal: 160 unidades de DOI

### **Revista Intinerarius Reflectionis, Cadernos do LPPP e Editora UFJ:**

140 unidades de DOI unidades para os volumes das demais revistas do Portal de Periódicos e publicações da Editora UFJ.

Total: 300 (trezentas) unidades de DOI nos primeiros 12 (doze) meses da contratação.

Por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades estabelecidas não se constituem, em hipótese alguma,

compromisso futuro para a UFJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades desta Universidade, sem que isso justifique qualquer indenização a futura contratada.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.021,13

Os trabalhos para obtenção da estimativa do valor da contratação foram realizados de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para o estudo de viabilidade desta aquisição foi realizada uma busca por fornecedores que atuam em nosso país. Procedeu-se à produção de orçamentos a partir do levantamento de mercado, conforme orientações do inciso IV do artigo 5º da referida instrução normativa. Considerando a natureza da necessidade bem específica, foi procedido com o contato via e-mail junto a 5 (cinco) empresas do ramo, a saber: GN1 World, ABEC Brasil, Acesso Acadêmico, Galoá Ciência e GeniusDesign. Obteve-se os orçamentos pela mesma via de comunicação, com exceção da empresa Galoá Ciência, que não respondeu à solicitação de orçamento, sendo a ABEC - Associação Brasileira de Editores Científicos a que apresentou melhor orçamento considerando o objeto da contratação e o interesse da Administração Pública Federal.

Tabela 2

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA* (US\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de atribuição de Digital Object Identifier (DOI) ou Identificador de Objeto Digital (Atribuição anterior a 2023)	UN	112	\$0,23	1,2191	R\$ 136,53
2	Serviço de atribuição de Digital Object Identifier (DOI) ou Identificador de Objeto Digital (Atribuição posterior a 2023)	UN	188	\$1,50	7,9506	R\$1.494,71
<b>TOTAL</b>						<b>R\$1.631,24</b>

\* Cotação do dólar em 18/09/2025 (= 5,3004 Real/BRL) para fins de comparabilidade com os demais orçamentos, consideradas suas datas de emissão e valores dos serviços cotados em moeda nacional. Foi adotado o arredondamento da cotação do dólar para o decimal mais próximo para os mesmos fins.

Conforme citado no item 9. Estimativas das Quantidades a serem Contratadas, foi necessária a adequação da quantidade dos itens relativos a publicações em situação de antiguidade e dos itens para as publicações atuais. Dessa maneira, solicitou-se a atualização dos orçamentos para as empresas que responderam ao primeiro pedido.

De acordo com o orçamento atualizado com a adequação da quantidade de itens retrospectivos e atuais, conforme explicitado no **item 9**:

<b>IT EM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA* (US\$)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO** (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Serviço de atribuição de Digital Object Identifier (DOI) ou Identificador de Objeto Digital (Atribuição anterior a 2023)	UN	53	\$0,23	1,2147	64,3803
2	Serviço de atribuição de Digital Object Identifier (DOI) ou Identificador de Objeto Digital (Atribuição posterior a 2023)	UN	247	\$1,50	7,9221	1.956,7587
<b>TOTAL</b>						<b>2.021,139</b> ***

\* Considerando que os registros DOI são realizados por entidade estrangeira, com intermediação de entidade nacional, os valores unitários de referência são apresentados na moeda em dólar, com conversão para a moeda nacional (em Real) nos faturamentos realizados pela entidade nacional intermediadora.

\*\* A cotação do dólar em 13/11/2025 é de R\$ 5,2814 Real/BRL, conforme dados do Banco Central do Brasil.

\*\*\*Valor adequado conforme o orçamento atualizado conforme a nova adequação solicitada.

A tabela apresenta um valor de referência. Os pagamentos mediante faturamentos serão realizados utilizando se a cotação do dólar na data da fatura emitida.

O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 2.021,139** (dois mil, vinte e um reais e treze centavos). Dentro deste valor, estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A presente contratação possuirá como objeto o fornecimento de até 300 (trezentos) DOIs, conforme especificado no tópico 9. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas.

Não haverá parcelamento do serviço, sendo os pagamentos realizados conforme as demandas das publicações produzidas.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do

objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Neste sentido, para a viabilidade da presente contratação, caso a empresa selecionada seja a de menor preço, conforme indicado na tabela 1, devido à interdependência, observa-se a necessidade da realização da associação da UFJ à entidade Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC Brasil na modalidade de Sócio Institucional, para usufruto dos preços praticados no registro dos DOIs de artigos publicados até o ano de 2023 e superior a 2023, que possuem preços distintos e com vantajosidade mantida mesmo quando se considera o custo anual (anuidade) da associação da UFJ à ABEC Brasil.

A associação com entidade na modalidade de sócio institucional confere algumas vantagens e custo inferior, além de possibilitar a participação de um maior número de representantes com desconto na inscrição em eventos oferecidos pela ABEC Brasil.

## **13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação guarda relação com o Estatuto da UFJ e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), na medida em que contribui para a consecução de objetivos institucionais, entre eles:

- produzir, sistematizar e socializar conhecimentos; [...]
- desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico; [...]
- contribuir para o desenvolvimento da sociedade, mediante ações que atendam às necessidades de ordem econômica, social, esportiva, cultural, ambiental e de saúde;
- estimular a criação cultural e intelectual, o desenvolvimento científico e de inovação tecnológica, e o pensamento reflexivo e crítico;
- fomentar o conhecimento de todas as produções culturais brasileiras, notadamente as indígenas e afrodescendentes, resguardando os princípios acadêmicos da ética e da

integridade; incentivar e promover a internacionalização do ensino superior, as relações acadêmico técnico científicas interinstitucionais, a interação com instituições do exterior, viabilizando uma educação sustentável, colaborativa e responsiva aos desafios da sociedade globalizada;

[...]

O Plano de Contratações Anual visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos futuros certames licitatórios.

A elaboração do Plano de Contratações Anual propicia a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

A presente demanda foi prevista no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:35840659000130-0-000001/2025

Id do item no PCA: **4993**

Classe/Grupo: 836 - Serviços de Publicidade

Identificador da Futura Contratação: 156678-233/2025

#### **Dados das Requisições no Sistema SIPAC**

Processo SEI: 23854.008687/2025-42

Requisição: 44/2025 Descrição do material: Contratação de entidade autorizada a intermediar junto à Crossref o registro de 300 Identificadores de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para as publicações do portal de periódicos e editora da UFJ.

Assim, observa-se que a proposta aqui apresentada encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

#### **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação irá conferir maior valor, credibilidade e segurança aos periódicos científicos eletrônicos das revistas do Portal de Periódicos da UFJ junto à comunidade científica nacional e internacional.

São diversos os retornos para as instituições que atribuem o DOI às suas publicações, dentre eles podem ser destacados:

- Preservação digital do conhecimento publicado na Revistas do Portal de Periódicos da UFJ; Preservação de metadados de localização;
- Maior visibilidade aos artigos científicos;
- Facilita interoperabilidade e integração dos itens e a sua descoberta na Web;
- Possibilitará maior credibilidade e aprimoramento na indexação, armazenamento, identificação e localização, em ambiente virtual, dos trabalhos produzidos e publicados pelas revistas do Portal e Editora

UFJ;

-Possibilita a integração de todos os formatos de dados (PDF, HTML, entre outras) de forma que recebam o mesmo número de identificador persistente garantindo que todos os documentos sejam localizados de maneira única;  
integração com outras plataformas e indexadores, nacionais e estrangeiros, que exigem o DOI.

Para tanto, a presente contratação visa atender a necessidade de entidade autorizada a intermediar junto à entidade estrangeira, Crossref, a obtenção do registro dos prefixos DOI para ampliar a visibilidade das publicações da Instituição.

## 15. Providências a serem Adotadas

A gestão do serviço de registro e atribuição de DOI na UFJ será conduzida pela equipe requisitante da demanda. Este setor responsável deverá manter o controle dos quantitativos de registros de DOI realizados e do saldo remanescente, evitando cobranças financeiras que extrapolem o limite anual.

Como a contratação irá gerar instrumento contratual, haverá a necessidade de treinamento dos servidores que serão designados para as funções de gestão e fiscalização do contrato.

Por se tratar de dispensa, as aquisições (durante toda a vigência da contratação) devem se limitar na sua totalidade ao valor definido no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica, pois não se vislumbra, com a execução do contrato e pela sua especificidade, nenhum tipo de impacto ambiental.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme informações elencadas nesse documento a contratação é viável e recomendada.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FERNANDA AMANDA RODRIGUES VIEIRA**

Bibliotecária-Documentalista

Documento assinado digitalmente



FERNANDA AMANDA RODRIGUES VIEIRA

Data: 18/11/2025 10:34:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>